

SESSÃO ORDINÁRIA 9203

11 de junho de 2024 às 9h

Processos

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600038-08.2024.6.11.0001 1
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
2. AGRAVO no Cumprimento de Sentença Nº 0001916-45.2009.6.11.0000 3
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601901-70.2022.6.11.0000 4
RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques
4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PC-PP Nº 0600175-27.2023.6.11.0000 5
RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques
5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PC-PP Nº 0600191-78.2023.6.11.0000 6
RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques
6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601157-75.2022.6.11.0000 7
RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques
7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no Recurso Criminal Eleitoral Nº 0000052-91.2018.6.11.0020 8
RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques
8. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PC-PP Nº 0600087-86.2023.6.11.0000 9
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
9. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601377-73.2022.6.11.0000 10
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600171-53.2024.6.11.0000 11
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro
11. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600174-08.2024.6.11.0000 12
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.brInformações Sessões: [sessões de julgamento](#)Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)Memoriais: [envio de memoriais](#)Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)

Facebook



X



Instagram



YouTube



Pedido de vista em 24/05/2024 – Dr. Edson Dias Reis

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - INTERNET - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: PL - PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO MUNICIPAL DE CUIABA

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

RECORRENTE: JOSE EDUARDO BOTELHO

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

RECORRIDO: JOSE EDUARDO BOTELHO

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

RECORRIDO: PL - PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO MUNICIPAL DE CUIABA

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

PARECER: pelo provimento do recurso interposto por José Eduardo Botelho, com o consequente desprovimento do recurso do Partido Liberal (PL) – Comissão Provisória Municipal de Cuiabá/MT

RELATOR: **Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca**

VOTO: DEU PROVIMENTO ao recurso interposto por José Eduardo Botelho para reformar a decisão de 1º Grau e JULGAR IMPROCEDENTE o pedido consubstanciado na representação, e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela Comissão Provisória Municipal do PL de Cuiabá/MT.

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis - *VISTA*

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques - *aguarda*

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves – *acompanhou o Relator*

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho – *acompanhou o Relator*

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto – *aguarda*

RELATÓRIO

Trata-se de recursos interpostos por JOSÉ EDUARDO BOTELHO e pela Comissão Provisória Municipal do PARTIDO LIBERAL de Cuiabá/MT, em face de sentença proferida pelo Juízo da 01ª ZE nesta Representação Eleitoral por Propaganda Extemporânea, que culminou na condenação do primeiro recorrente (José Eduardo Botelho) ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do §3º do artigo 36 da Lei nº 9.504/97.

Para contextualizar o caso, a Comissão Provisória Municipal do PL em Cuiabá/MT ajuizou representação contra o Sr. José Eduardo Botelho pela prática de suposta propaganda eleitoral extemporânea, sob o argumento de que, no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, na qual o representado exerce mandato, consta um *link* de acesso a sua página pessoal, que, por sua vez, encontrar-se-ia inundada de propaganda eleitoral em período vedado.

Em suas razões recursais, o recorrente José Eduardo Botelho, condenado à sanção pecuniária (ID 18637219), sustenta que o ato objeto da representação é desprovido de ilegalidade, porquanto a mesma página institucional contém o endereço pessoal da *web* de todos os parlamentares da Assembleia. Aduz, ainda, que o conteúdo de sua página pessoal eletrônica, acessada por referido meio (sítio eletrônico da AL/MT), não dispõe de conotação eleitoral, seja pela inexistência de pedido expresso de voto ou pela não caracterização de quaisquer de seus elementos. Pelo contrário, afirma que todo o material lá depositado remete à divulgação de sua atividade parlamentar (Deputado Estadual), razão pela qual requer a improcedência do pedido formulado na presente representação.

Por seu turno, a recorrente Comissão Provisória Municipal do PL de Cuiabá/MT (ID 18637226) requer a majoração da multa aplicada ao patamar de R\$ 15.000,00, ao argumento de que a conduta praticada se revela manifestamente grave.

Conforme certificado nos autos, somente o recorrente José Eduardo Botelho apresentou contrarrazões (ID 18637234).

Em seu parecer (ID 18642441), a Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo provimento do primeiro recurso (José Eduardo Botelho) e desprovimento do segundo apelo (Comissão Provisória Municipal do PL de Cuiabá/MT).

É o relatório.

2. AGRAVO no Cumprimento de Sentença Nº 0001916-45.2009.6.11.0000



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: AGRAVO INTERNO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

AGRAVANTE: PARTIDO LIBERAL - PL - DIRETÓRIO ESTADUAL

ADVOGADA: CRISTIANE DE LIMA - OAB/SP387880

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES – OAB/MT21424-A

AGRAVADA: UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO - AGU/MT

PARECER: sem parecer

RELATOR: **Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca**

1º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo Interno interposto pela Comissão Provisória Estadual do Partido Liberal em Mato Grosso - PL/MT, neste processo de cumprimento de sentença, contra decisão por meio da qual se indeferiu pedido visando obter, do Colendo TSE, por intermédio deste Regional, as listas contendo os nomes de todos os filiados dos partidos políticos que formavam a base do Governo Federal em 2008, para o fim de se apurar o *quantum* devido exatamente em relação aos respectivos filiados/doadores, individualizando-os.

Nas razões, o partido agravante alega a ocorrência de fato superveniente a corroborar a pretensão, consubstanciada na atual prática, adotada pela Corte Superior Eleitoral a partir de agosto de 2021, de restringir o acesso dos entes partidários aos nomes dos filiados pertencentes a outras agremiações, no sistema *filia web*, frente à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e à Res. TSE nº 23.596/2019, razão pela qual requer o provimento do apelo (ID 18334979).

Em contrarrazões, a União, por meio de seu órgão de defesa, requereu o desprovimento do recurso (ID 18501340).

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo regular prosseguimento do feito (ID 18577246).

É o relatório.

3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601901-70.2022.6.11.0000



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CANDIDATA - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: LUIZA RODRIGUES CABRAL DA SILVA

ADVOGADO: CELSO RODRIGUES SALES - OAB/MT16632/O

ADVOGADO: ALEXANDRE VARNEI RODRIGUES - OAB/MT0018100

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques

1º Vogal - Doutor Pécio Oliveira Landim

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração (ID 18636838) opostos por LUIZA RODRIGUES CABRAL DA SILVA em face do acórdão nº 30519 (ID 18633015) deste Egrégio Tribunal, que desaprovou as contas da candidata e determinou o recolhimento de R\$ 41.981,90 ao Tesouro Nacional.

Alega a embargante a existência de vícios de omissão e contradição na análise dos itens 3, 4, 7, 9, 10, 11, 12.h, 12.l, 12.n, 12.o e 12.q, pleiteando que seja decotado o valor de R\$ 26.354,09 do montante a ser restituído ao Tesouro Nacional.

Requer o provimento dos aclaratórios para, em sede de efeitos infringentes, reformar o acórdão embargado.

Em sua manifestação (ID 18646168), a douta Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração, mantido o acórdão em sua integralidade.

É o relatório.

4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PC-PP Nº 0600175-27.2023.6.11.0000



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO
- REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022

EMBARGANTE: AGIR - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

ADVOGADA: FABRICIA BARROS DE PAIVA ARRUDA - OAB/MT11872-O

ADVOGADA: KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB/MT15598-O

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB/RO1516

EMBARGANTE: PAULO CESAR PEREIRA

EMBARGANTE: OCTAVIO AUGUSTO REGIS DE OLIVEIRA

EMBARGANTE: UEINER NEVES DE FREITAS

EMBARGANTE: SAMUEL DE SIQUEIRA

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques

1º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Cláudio Roberto Zeni Guimarães

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração (ID 18638342) opostos pelo AGIR (AGIR-MT) em face do acórdão nº 30550 deste Egrégio Tribunal, que desaprovou as suas contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2022.

O embargante alega a existência de contradição e assevera que *“não subsistem razões juridicamente sustentáveis para manter a conclusão final do julgamento pela reprovação das contas na medida em que as meras irregularidades devem levar à aprovação com ressalvas”*.

A Duta Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração (ID 18646166).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO
- REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022

EMBARGANTE: UNIAO BRASIL - MATO GROSSO - MT

ADVOGADO: GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO - OAB/SP352197

INTERESSADO: DEM - DEMOCRATAS - DIRETÓRIO ESTADUAL

ADVOGADO: BRUNO DEVESA CINTRA - OAB/MT14230-O

INTERESSADO: AECIO GUERINO DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO: GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO - OAB/SP352197

ADVOGADO: ALEXANDRE VARNEI RODRIGUES - OAB/MT0018100

INTERESSADO: DILMAR DAL BOSCO

INTERESSADO: FABIO PAULINO GARCIA

INTERESSADO: MAURO MENDES FERREIRA

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques

1º Vogal - Doutor Pécio Oliveira Landim

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração (ID 18639607) opostos pelo UNIÃO BRASIL-MT em face do acórdão nº 30551 deste Egrégio Tribunal, que desaprovou as suas contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2022 e determinou o recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos), além da transferência de R\$ 1.000,00 à conta bancária Fundo Partidário Mulher, na forma do disposto no § 4º, do art. 22, da Res. TSE nº 23.604/2019.

O embargante alega a existência de omissão em razão de não terem sido analisados argumentos e fatos essenciais à solução da controvérsia. Suscita, ainda, contradição no julgado, de forma que o recurso se amoldaria ao art. 1.022, I e II, do CPC.

Requer, ao fim, o acolhimento dos embargos para sanar os vícios apontados e, em sendo o caso, empregar efeitos infringentes para julgar aprovadas as contas.

A Doutra Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração (ID 18646465).

É o relatório.

6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601157-75.2022.6.11.0000



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CANDIDATA - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: KAREN PRISCILA ROCHA ANTUNES SANTOS

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: RODRIGO SOARES NUNES DA COSTA - OAB/MT24324/O

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

ADVOGADA: JUCELI DE FATIMA PLETSCH - OAB/MT16261/O

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: **Dr. Luis Otávio Pereira Marques**

1º Vogal - Doutor Pécio Oliveira Landim

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

Impedimento - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração (ID 18635723) opostos por KAREN PRISCILA ROCHA ANTUNES SANTOS em face do acórdão nº 30510 deste Egrégio Tribunal, que desaprovou as contas da candidata e determinou o recolhimento de R\$ 3.964,70 ao Tesouro Nacional e o repasse da sobra financeira de R\$ 61,52 à agremiação partidária.

A embargante alega contradição da decisão e pleiteia o afastamento da determinação de devolução de R\$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais) oriunda da apreciação do item 2.2.

Em sua manifestação (ID 18646464), a Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração.

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c art. 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Várzea Grande - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO CRIMINAL ELEITORAL - AÇÃO PENAL ELEITORAL - FALSIDADE IDEOLÓGICA ELEITORAL - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016

EMBARGANTE: EDILEI ROQUE DE CEZARO

ADVOGADO: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAUJO - OAB/MT9098-O

ADVOGADA: BRUNA AUGUSTA KOVALSKI DA CRUZ SILVA - OAB/MT25872/O

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Luis Otávio Pereira Marques

1º Vogal - Doutor Pésio Oliveira Landim

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração (ID 18635734) opostos por EDILEI ROQUE DE CEZARO em face do acórdão nº 30514 deste Egrégio Tribunal, que deu parcial provimento ao recurso e absolveu o réu, ora embargante, pela prática do delito previsto no art. 350 do Código Eleitoral e manteve a condenação quanto ao delito de omitir, por duas vezes, receitas recebidas na sua prestação de contas, aplicando-se a pena definitiva de 01 ano, 02 meses e 04 dias-multa.

O embargante alega cerceamento de defesa, além de contradição e omissão da decisão impugnada. Ao fim, pleiteia a anulação do acórdão ou a sua reforma para a absolvição do embargante.

Em sua manifestação (ID 18646167), a Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração.

É o relatório.

8. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PC-PP Nº 060087-86.2023.6.11.0000



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO
- REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022

EMBARGANTE: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

INTERESSADO: EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

INTERESSADO: MAX JOEL RUSSI

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

PARECER: pela rejeição os embargos de declaração

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração (ID 18645625), interposto pelo PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB – DIRETÓRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO em face do Acórdão nº 30566 (ID 18641566) que julgou aprovadas com ressalvas suas contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2022, e determinou a restituição de R\$ 57.059,31 ao Tesouro Nacional.

Aponta o embargante a existência de omissão no acórdão embargado e requer a aplicação de efeitos infringentes.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração (ID 18647899).

É o relatório.

9. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601377-73.2022.6.11.0000



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CANDIDATA - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

ADVOGADO: ELTON ANTONIO RAUBER - OAB/MT19692

ADVOGADA: BIANCA BERGAMIN MONDADORI - OAB/PR0069365

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

5º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração (ID 18645258), interposto por MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI em face do Acórdão nº 30569 (ID 18641724) que julgou desaprovadas suas contas de campanha relativas às Eleições 2022 e determinou a restituição de R\$ 130.080,85 ao Tesouro Nacional.

Alega a embargante violação ao contraditório e ampla defesa em razão de ter sido proibida de se manifestar acerca dos novos questionamentos e sobre o parecer da unidade técnica e requer seja mantido o entendimento do primeiro parecer e a aprovação das contas.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração, considerando que não foi demonstrado de forma clara a existência de erro material, contradição ou omissão no julgado (ID 18649723).

É o relatório.

JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600171-53.2024.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - HOMOLOGAÇÃO DE PORTARIA - CRIAÇÃO DE POSTO ELEITORAL - MUNICÍPIO DE JANGADA/MT - JUÍZO DA 3ª ZONA ELEITORAL - ROSÁRIO OESTE/MT

INTERESSADO: JUÍZO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE ROSÁRIO OESTE MT

INTERESSADA: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL - CRE

RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

5º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

6º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

11. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600174-08.2024.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - 49ª ZONA ELEITORAL - VÁRZEA GRANDE/MT

REQUERENTE: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJE

INTERESSADO: JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

INTERESSADO: WLADYS ROBERTO FREIRE DO AMARAL

INTERESSADO: LUIS AUGUSTO VERAS GADELHA

INTERESSADO: TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

INTERESSADO: JOSE ANTONIO BEZERRA FILHO

RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

5º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

6º Vogal - Doutor Pécio Oliveira Landim